

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 47/2020

Processo Administrativo nº 12834/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Casa de Ferragens e Ferramentas Matão Eireli

Objeto – Fornecimento de insumos utilizados no tratamento da piscina do Ginásio Municipal de Esportes

Referente – Pregão Presencial nº 05/2020

Valor Total – R\$ 35.320,32 (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Casa de Ferragens e Ferramentas Matão Eireli**, sediada a Rua Manoel Messias da Silva nº 1131, Jd. Minezotta, CEP: 13179-123, **Telefone: (19)3803-8188/3803-8344, e-mail: vendasferramentamatao.com.br**, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº: 33.205.718/0001-73 e Inscrição Estadual nº 671.396.710.114, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Maia Coura**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 52.653.822-3 e do CPF nº 710.229.379-87, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de insumos utilizados no tratamento da piscina do Ginásio Municipal de Esportes, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme quantitativos em anexo.

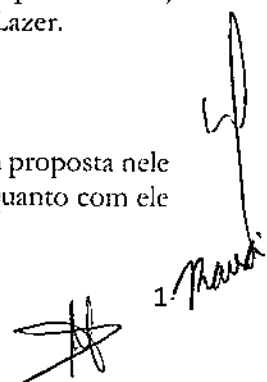
Item	Descrição	Quant/Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Cloro Granulado - 200 kg/mês (2.400 kg/ano) Composição: Hipoclorito de Cálcio, Inertes e Veículo. Princípio Ativo: Hipoclorito de Cálcio. Teor de cloro ativo: 65% p/p.	2.400/ DONCLOR	R\$13,04	R\$31.296,00
03	Clarificante - 32 litros/mês (384 litros/ano) Composição: Tricloreto de Alumínio - 30% Acido Clorídrico - 1,5% Ingredientes Inertes - 68,5%	384/SUALL	R\$10,48	R\$4.024,32
Valor Total R\$35.320,32				

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 336.669.758-01 da Secretaria de Esportes e Lazer.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação se dará por 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato.

Dos Prazos e do Local de Entrega

Cláusula Quarta:

4.1. As medições serão mensais, conforme forem feitas as entregas dos produtos.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no Ginásio Municipal de Esportes "Rua Dr. Henrique Viscardi, 1019 (portão laterla), Vila Henrique, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h:00 e das horas.13h00 às 16h00. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Esportes e Lazer, com comunicado prévio ao contratante.

4.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Esportes e Lazer, pelo telefone (11) 4029-3025.

4.4. Os materiais deverão trazer estampados às embalagens de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

4.5. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Esportes e Lazer.

4.6. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

4.7. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado, deverão ser solucionados imediatamente.

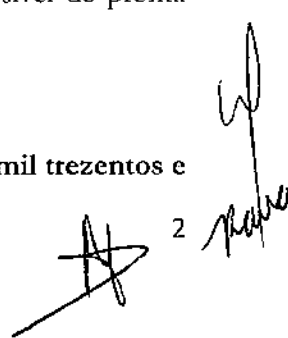
4.8. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

4.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de – R\$ 35.320,32(trinta e cinco mil trezentos e



2

vinte reais e trinta e dois centavos), sendo o pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, descontados a dezena, sendo a forma de entrega parcial, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 05/2020 e Contrato Administrativo. nº 47/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente nº: 02.13.01.339030.27.812.0010.2.615.01.110000 (ficha 441), a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2020.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

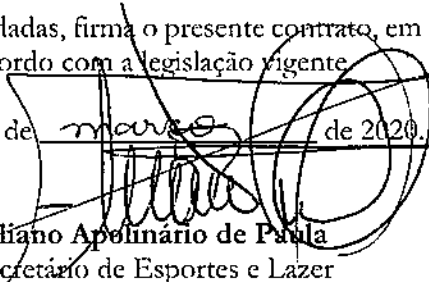
Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente

Estância Turística de Salto/SP, 09 de março de 2020.

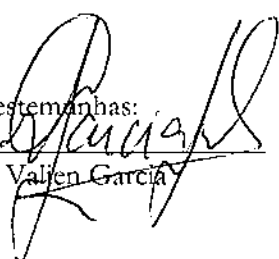

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

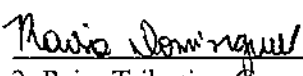
Contratante

Casa de Ferragens e Ferramentas Matão Eireli

Contratada

Testemunhas:


1- Valjen Garcia


2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 47/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA PISCINA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

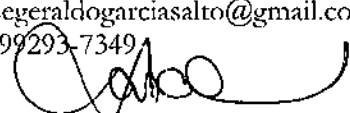
Data de Nascimento: 07/01/1962

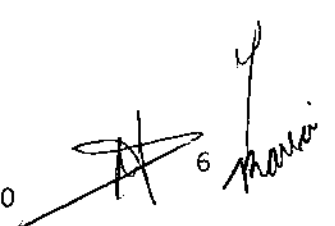
Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura:  _____



6

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

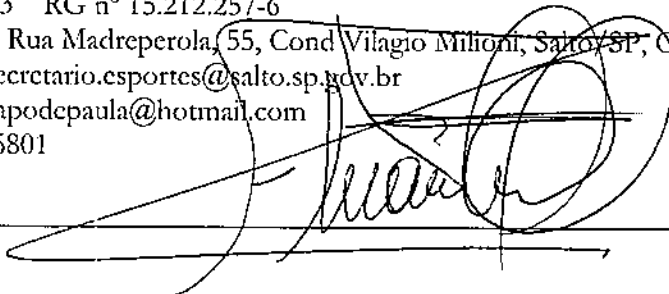
Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Maia Coura

Cargo: Representante Comercial

CPF: 710.229.379-87 RG: 52.653.822-3

Data de Nascimento: 22/11/1969

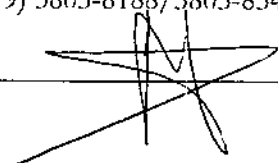
Endereço residencial completo: Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, 366- Jd. Nova Terra-Sumaré/SP, CEP: 13179-62.

E-mail institucional: vendas@casadasferramentasmatao.com.br

E-mail pessoal: pedro@casafermatao.com.br

Telefone (s): (19) 3803-8188/3803-8344

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

